



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre normas complementares à RESOLUÇÃO Nº 38 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 que dispõe sobre a Regulamentação do Estágio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e revoga a Resolução nº 07 de 19 de março de 2018.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento da Instituição

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Normas Complementares à Resolução CONSUP/IFMG Nº 38 de 14 de dezembro de 2020 e os anexos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Revogar a Instrução Normativa Nº 05 de 20 de agosto de 2019.

Art. 3º Essa Instrução Normativa entra vigor na data da sua publicação.

CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art.1º Observando o disposto no Art. 10 da lei 11.788/2008, o estágio previsto nos PPCs dos cursos oferecidos pelo IFMG, não deve ultrapassar a carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, salvo nos cursos que alternam entre teoria e prática, que podem ter jornada máxima de até 40 (quarenta) horas semanais nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 2º Cursos que alternam entre teoria e prática são aqueles que preveem parte de sua carga horária obrigatória realizada em aulas presenciais, teóricas e práticas, e parte da carga horária obrigatória realizada em ambiente de prática profissional. São considerados como cursos dessa natureza:

I. Cursos que preveem estágio profissional obrigatório em seu Projeto Pedagógico.

II. Cursos que apliquem a metodologia da Pedagogia da Alternância.

Art. 3º Cursos que alternam entre teoria e prática podem prever estágio de até 40 horas, desde que previstos no PPC do curso, nos seguintes casos:

I. Durante os períodos de férias escolares.

II. Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 4º Na previsão da carga horária de estágio no PPC dos cursos, deve-se considerar os seguintes princípios didático-pedagógicos:

- I. Observar a importância do período de descanso dos estudantes e a sua relevância para o processo de aprendizado, especialmente ao se considerar os cursos integrados e a quantidade de componentes curriculares exigidos na matriz.
- II. A necessidade de organizar o tempo escolar para a realização do estágio obrigatório, de modo a permitir aos estudantes a integralização dos cursos no tempo mínimo previsto no PPC.
- III. Revisão da carga horária dos cursos, considerando o estágio como parte fundamental da formação profissional, de modo que o estudante consiga realizá-lo preferencialmente fora do período de férias e dentro do tempo mínimo para integralização do curso.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL E DA EQUIPARAÇÃO

Art. 5º Considerando o disposto no Art. 11 da Resolução CNE/CEB Nº1, de 21 de janeiro de 2004, é permitido aos cursos fazer a dispensa parcial da carga horária de estágio obrigatório.

§ 1º O aproveitamento pode ser solicitado por estudantes trabalhadores que comprovem exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

§ 2º As atividades a serem comprovadas devem ter sido desenvolvidas no período de integralização do curso.

§ 3º O projeto pedagógico do curso deverá estabelecer o percentual máximo da carga horária de estágio obrigatório a ser aproveitada, mediante comprovação de experiência.

§ 4º A contabilização total ou parcial desse percentual ocorrerá por análise do coordenador do curso ou de docente por ele indicado, conforme formulário anexo I (0742139) deste documento.

Art. 6º O aproveitamento profissional para dispensa parcial do estágio obrigatório na Educação Superior deverá respeitar as diretrizes curriculares e o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 7º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação profissional de nível médio e na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso e desde que:

I. A carga horária destas atividades não tenha sido computada para atividades complementares ou outro componente curricular obrigatório do curso; e

II. Respeite as diretrizes curriculares dos cursos.

CAPÍTULO III

DA IDADE MÍNIMA

Art. 8º Em atendimento ao §5º do art. 7º da Resolução CNE/CEB Nº1, de 21 de janeiro de 2004, os estudantes da Educação Básica somente poderão realizar estágio se tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE ESTÁGIO

Art.9º A celebração de convênio de estágio é uma ação opcional do setor de estágio das unidades do IFMG e pode ser realizado com os concedentes previstas no Art.9º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. De acordo com a Lei 11.788, o estágio pode ocorrer mediante assinatura de termo de compromisso, não sendo obrigatória a celebração de convênio.

Art.10 No caso de se verificar irregularidade na documentação do concedente, esta fica impedida de realizar convênio com o IFMG.

Art. 11 Toda celebração de convênio de estágio deverá tramitar via SEI, conforme fluxo descrito nos anexos II (0740708), III (0740709) e IV (0740710), desta Instrução Normativa.

§ 1º Caso o concedente não queira realizar cadastro no SEI, o convênio será registrado no sistema de acordo com as orientações previstas no anexo III.

§ 2º Os documentos necessários para celebração de convênio de estágio estão relacionados no anexo V (0740712).

§ 3º Os anexos previstos neste documento poderão ser alterados a qualquer momento pela PROEX.

Art. 12 Todo convênio de estágio celebrado com o IFMG deverá ser registrado no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP pelo setor responsável, salvo designação pelo Diretor Geral do campus para outro setor.

Art. 13 Os convênios Institucionais são aqueles que abrangem mais de um campus, sendo celebrados através da Reitoria.

CAPÍTULO V

DOS MODELOS DE DOCUMENTOS

Art.14 O modelo de Termo de convênio para estágios obrigatórios e não obrigatórios (anexo VI - 0740714) e de Plano de Trabalho (anexo VII - 0740717), deverão ser adotados de forma prioritária. Nos casos em que o concedente exija a utilização de modelo próprio, é permitida a adoção de modelo diferente, desde que submetido à análise e aprovação da Procuradoria.

Art. 15 Os modelos de Termo de compromisso para estágio obrigatório (anexo VIII - 0740719) e Termo de compromisso para estágio não obrigatório (anexo IX - 0740721), deverão ser adotados de forma prioritária. Nos casos em que o concedente exija a utilização de modelo próprio, é permitida a adoção de modelo diferente, desde que o servidor responsável no setor de extensão verifique a compatibilidade do documento com o previsto na lei de estágio.

Art. 16 O modelo de Termo de compromisso para estágio obrigatório nos cursos de licenciaturas (anexo X - 0740722), representa uma versão mais completa em relação ao modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais - SEE-MG, podendo também ser utilizado para os estágios realizados em escolas particulares.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 01/02/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0740192** e o código CRC **0AE4B8FE**.